



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 109/2025 CGM/PMM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6.2025-038FME/PMM

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

REQUISITANTE. EDER LUIS CUNHA DE MELO.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL SÃO JOÃO BATISTA.

VALOR GLOBAL : R\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)

CONTRATADA : MARIA DO SOCORRO TENÓRIO BARBOSA

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Fundo Municipal de Educação de Mocajuba/PA, visando à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a locação de imóvel situado na zona rural, comunidade São João Batista, destinado ao funcionamento do anexo da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental São João Batista.

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- Documento de formalização da demanda pela Secretaria Municipal de Educação;
- Justificativa da necessidade do imóvel para garantir acesso à educação básica da comunidade local;
- Declaração de inexistência de imóveis públicos disponíveis, emitida pelo Secretário Municipal de Educação;
- Laudo de vistoria e avaliação do imóvel, emitido por engenheiro civil, atestando a aptidão e condições de uso do espaço;
- Justificativa de inexigibilidade com base no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração de inexigibilidade emitida pelo Agente de Contratação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

- Ato de autorização da contratação;
- Minuta e posterior assinatura do contrato com a Sra. Maria do Socorro Tenório Barbosa, no valor total de **R\$ 9.600,00, (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS) correspondente a 12 meses de locação, com valor mensal de R\$ 800,00. (OITOCENTOS REAIS).**

II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 prevê a inexigibilidade de licitação nos casos de “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”, desde que atendidos os requisitos legais de justificativa e comprovação de singularidade do imóvel.

No presente caso, restou comprovado:

- A necessidade de atender à demanda educacional da comunidade de São João Batista;
- A inexistência de imóveis públicos adequados à finalidade pretendida;
- A realização de laudo técnico de vistoria e avaliação, que atestou as condições do imóvel e a compatibilidade do valor locatício;
- A motivação administrativa devidamente formalizada, em consonância com o princípio da continuidade do serviço público.

Observa-se que a contratação respeitou as formalidades exigidas pela Lei nº 14.133/2021, estando presentes:

- Formalização da demanda;
- Declaração de inexistência de imóveis públicos;
- Justificativa da inexigibilidade;
- Análise técnica e avaliação do imóvel;
- Autorização da autoridade competente;
- Formalização contratual.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Não se verificam, até o presente momento, irregularidades quanto à legalidade do procedimento, havendo adequada instrução processual e atendimento ao rito procedimental previsto na legislação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Controladoria conclui que o Processo Licitatório nº 6.2025-038FME encontra-se regular, estando a contratação direta devidamente fundamentada na hipótese legal de inexigibilidade prevista no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, com comprovação da necessidade pública, inexistência de imóveis alternativos, justificativa da escolha e preço compatível com o mercado.

Opino, portanto, pela regularidade do procedimento, com recomendação de acompanhamento da execução contratual, especialmente quanto:

1. À verificação do efetivo uso do imóvel para fins educacionais;
2. Ao pagamento mensal condicionado à comprovação da utilização do espaço;
3. À fiscalização da manutenção das condições de conservação atestadas em laudo técnico.

É o parecer.

Mocajuba/PA, 10 de março de 2025.

Nály Rodrigues Bacha

Controladora Geral do Município

OAB/PA 18.147